Câmara Municipal
APROVADO
23/08/2021
ASSINATURA
São Francisco do G...

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Anteprojeto de Lei dispondo sobre o emplacamento de endereçamento, das ruas do município de São Francisco do Guaporé.

O referido projeto de lei apresentado tem por finalidade determinar ao setor competente do Executivo Municipal, o devido emplacamento do endereçamento da referida via pública, uma vez que inexistem placas contendo o nome da via pública, o que dificulta a localização da mesma por parte dos interessados.

O emplacamento pode ser inclusive realizado em parceria com a iniciativa privada, onde os comerciantes que divulgarem suas marcas na placa custeiam a mesma.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 10 de agosto de 2021.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
23/08/2021
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº.009/2021

Autor: *Vereador Edison Crispin Dias*

"Determina o emplacamento de endereçamento, das Ruas do município de São Francisco do Guaporé".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica determinado o emplacamento de Endereçamento das Ruas localizadas nos bairros e no centro da cidade de São Francisco do Guaporé-RO.

Parágrafo Único – O emplacamento do endereçamento determinado no caput do art. 1º, deverá ser afixado pelo Executivo Municipal nas principais esquinas da referida Via Pública.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras, destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 10 de Agosto de 2021.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG